

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001982/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030979/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.275540/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.258704/2025-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA, CNPJ n. 16.813.206/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEUSER CAMILO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL** dos "Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura" e **ECONÔMICA** "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas

de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG e Mateus Leme/MG.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS

As partes signatárias do instrumento normativo, em comum acordo, resolvem ajustar os termos contidos na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS**, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, nos seguintes termos:

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, no valor correspondente a **2% (dois por cento) a.a., do salário nominal CONCERNENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025, EM UMA ÚNICA VEZ**, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na **CCT 2025** aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/05/2025**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/05/2025**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia

30/05/2025, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em conformidade com o **ajustado no procedimento administrativo nº 19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG e em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO OITAVO: A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO NONO: A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até **65 (sessenta e cinco) dias** corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O direito de oposição **deve ser manifestado por qualquer meio de comunicação válido** (por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional; do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR); via e-mail ou aplicativos de mensagens..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE E EFEITOS NA CCT 2024/2024

As partes signatárias do instrumento normativo, em comum acordo, declaram que as alterações feitas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS**, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, também se aplica à **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS**, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MG001037/2024**, cuja vigência se deu de 01/01/2024 à 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DA CCT 2025/2025

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001579/2025**, que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025.

}

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HEUSER CAMILO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO TRABS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITAUNA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO STTR ITAÚNA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.